



Notas metodológicas

São considerados neste estudo 54 produtos, sendo 46 de origem vegetal e 8 de origem animal: abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, batata-doce, beterraba, borracha, café beneficiado, cana-de-açúcar, caqui, carne bovina, carne de frango, carne suína, casulo, cebola, cenoura, feijão, figo para mesa, goiaba para mesa, goiaba para indústria, laranja para mesa, laranja para indústria, leite B, leite C, limão, madeira de eucalipto, madeira de pínus, mandioca para mesa, mandioca para indústria, manga, maracujá, mel, melancia, milho, morango, ovos de galinhas, pêssego para mesa, pimentão, repolho, resina de pínus, soja, sorgo, tangerina, tomate para mesa, tomate para indústria, trigo, triticales e uva para mesa. Os três produtos florestais (madeira de eucalipto, madeira de pínus e resina de pínus) são considerados somente no cálculo do valor da produção agropecuária e florestal do Estado como um todo, sendo desconsiderados no cálculo por região, pelo fato de não se dispor no momento de dados regionais desagregados.

Dessa forma, e de acordo com parâmetros estabelecidos em estudos anteriores, os produtos considerados neste trabalho foram classificados nos seguintes grupos:

- 1) produtos animais: carne bovina, carne de frango, carne suína, casulo, leite B, leite C, mel e ovos;
- 2) grãos e fibras: algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja, sorgo, trigo e triticales;
- 3) olerícolas: abóbora, abobrinha, alface, batata, batata-doce, beterraba, cebola, cenoura, mandioca para mesa, pimentão, repolho e tomate para mesa;
- 4) frutas frescas: abacate, abacaxi, banana, caqui, figo para mesa, goiaba para mesa, laranja para mesa, limão, manga, maracujá, melancia, morango, pêssego para mesa, tangerina e uva para mesa;
- 5) produtos vegetais para indústria: borracha, café beneficiado, cana-de-açúcar, goiaba para indústria, laranja para indústria, mandioca para indústria e tomate para indústria; e
- 6) produtos florestais: madeira de eucalipto, madeira de pínus e resina de pínus.

O valor da produção¹ ou receita bruta de cada produto é resultado da multiplicação do seu preço médio pela respectiva estimativa de produção. As diferentes unidades de medida da produção (tonelada, arroba, litro, caixa, etc.) foram convertidas para as mesmas unidades de comercialização. Deve-se ressaltar que a produção de origem vegetal refere-se ao ano agrícola (ou ano-safra) e a de origem animal ao ano civil. Ressalta-se que, para 2011, foi atualizada a unidade de preço para o limão (cx. 27 kg). Desta forma, o valor da produção agropecuária de 2011 atribui-se ao ano agrícola (ou ano-safra) 2010/11.

Para o cálculo do valor da produção de cada produto (exceto os florestais) nos 40 Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDRs) e nas 15 Regiões Administrativas (RAs), com totalização para os EDRs, as RAs e para o Estado, utilizou-se das seguintes fórmulas:

$$VP = \sum_{j=1}^{40} VP_j \quad \text{com} \quad VP_j = \sum_{i=1}^{51} VP_{ij} \quad \text{e} \quad VP_{ij} = Q_{ij} \cdot P_i$$

$$VP = \sum_{k=1}^{15} VP_k \quad \text{com} \quad VP_k = \sum_{i=1}^{51} VP_{ik} \quad \text{e} \quad VP_{ik} = Q_{ik} \cdot P_i$$

onde:

VP_A é o valor total da produção agropecuária do Estado;

VP_j é o valor da produção total (exceto produtos florestais) do j -ésimo EDR;

VP_k é o valor da produção total (exceto produtos florestais) da k -ésima RA;

VP_{ij} e Q_{ij} são, respectivamente, o valor da produção e a quantidade do i -ésimo produto (exceto produtos florestais) no j -ésimo EDR, e VP_{ik} e Q_{ik} são, respectivamente, o valor da produção e a quantidade do i -ésimo produto (exceto produtos florestais) na k -ésima RA; e P_i é o preço do i -ésimo produto no Estado; i variando de 1 a 51 (número de produtos), j variando de 1 a 40 (número de EDRs) e k variando de 1 a 15 (número de RAs).

A metodologia para o levantamento de dados e cálculo do valor dos produtos florestais está descrita em: CASTANHO FILHO, E. P. et al. Valor da produção florestal do Estado de São Paulo em 2008. *Informações Econômicas*, São Paulo, v. 39, n. 6, p. 89-93, jun. 2009.

¹Para o cálculo do valor da produção foi considerada uma precisão maior, tanto em preço como em quantidade, que aquela apresentada nas tabelas.